



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.254/2018.**

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2006.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.254/2018, de 29 de JUNHO de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O anexo I, da Lei Municipal nº 1.715, de 28 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações, para constar:

- I. 40 (quarenta) vagas de Gari.
- II. 86 (oitenta e seis) vagas de Merendeira
- III. 90 (noventa) vagas de Vigia.
- IV. 55 (cinquenta e cinco) vagas de Motorista.
- V. 29 (vinte e nove) vagas de Auxiliar de Creche.

**Art. 2º** As despesas para a execução desta Lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a promover ajustes necessários ao orçamento vigente.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 29 de junho de 2018.

  
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado de Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 4 de 07 de 18.



**Edélio Francisco Guedes**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO I

CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
I	Gari	40
I	Merendeira	86
I	Serviçal	220
I	Trabalhador Braçal	110
I	Vigia	90
II	Auxiliar de Enfermagem	60
II	Auxiliar de Serviços Gerais	62
II	Coveiro	02
IX	Auxiliar de Creche	29
III	Agente Fiscal	21
III	Auxiliar de Biblioteca	06
III	Auxiliar de Escriturário	33
III	Auxiliar de Secretaria Escolar	50
III	Auxiliar de Tipógrafo	02
III	Telefonista	03
IV	Calceteiro	03
IV	Cavouqueiro	05
IV	Eletricista	03
IV	Escriturário	57
IV	Magarefe	01
IV	Pedreiro	11
IV	Soldador	01
V	Almoxarife	02
V	Desenhista	02
V	Fiscal de Renda	15
V	Mecânico	05
V	Motorista	55
V	Operador de Computador	03
V	Técnico Agrícola	07
V	Técnico em Contabilidade	05
V	Tipógrafo	01
VI	Assistente Administrativo	06
VI	Contador	01
VI	Tesoureiro	01
VI	Topógrafo	01
VII	Operador de Máquina	14
VII	Operador de Máquina Patrola Motoniveladora	05
VII	Operador de Trator Agrícola	04
VIII	Advogado	01
VIII	Assistente Social	06
VIII	Dentista	12
VIII	Enfermeiro	04
VIII	Engenheiro	01
X	Engenheiro Elétrico	01
VIII	Farmacêutico	04
VIII	Fisioterapeuta	04
VIII	Médico	08
X	Médico Cirurgião	01
X	Médico Pediatra	01
X	Médico Clínico Geral	02
VIII	Nutricionista	03
VIII	Psicólogo	08